

PROJETO DE LEI N.º

Acresce alínea H ao art. 3º da Lei 7116 de 29 de agosto de 1983 que assegura validade nacional as carteiras de identidade regula sua expedição e dá outras providências.

Art. 1.º fica acrescido alínea “H” ao art. 3º da Lei 7116 de 29 de agosto de 1983, com a seguinte redação:

“h) numero da inscrição do titulo eleitoral, a zona e a seção de votação, dos eleitores cadastrado na justiça eleitoral “

Art. 2.º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Paulo Roberto Pereira.

JUSTIFICATIVA

O STF decidiu nesta quinta-feira, 30, por 8 votos a 2, que a falta do título não impedirá o eleitor de votar. Só será impedido de votar aquele que deixar de apresentar qualquer documento oficial com foto no dia do comparecimento às urnas. Segundo a decisão do Supremo, o título individualmente apresentado não será o suficiente. Será, portanto, indispensável o porte de documento com foto.

A ministra Ellen Gracie pediu a palavra após o fim da votação para esclarecer que seu voto, acompanhado pela maioria dos ministros, não extingue o título de eleitor.

Certo da importância do projeto em análise, conto com o apoio de todos meus Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Paulo Roberto Pereira.